

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia onze de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MAURO CAMPOS.

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MAURO CAMPOS, Presidente e FENELON TEODORO REIS, Vice-Presidente; os Juizes Doutores JALLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESUS FILHO, MARIO DO VALE MONTEIRO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON GOMES DA SILVA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- Registro de diretório número cento e trinta e cinco barra oitenta e quatro (135/84), requerido pelo Partido Democrático Trabalhista, referente ao município de ANÁPOLIS, impugnado por AUREOLINO PINTO DAS NEVES. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Fenelon Teodoro Reis. O Tribunal, unanimemente, não tomando conhecimento da impugnação, por ilegitimidade de parte, determinou a baixa do processo em diligência, para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas atas da convenção. Processo número setenta e seis barra oitenta e tres (76/83), através do qual a Diretora de Secretaria de Coordenação Eleitoral comunica o não cumprimento, pelos Comitês Interpartidários dos partidos políticos, das disposições contidas no artigo oitavo (8º), parágrafo quarto (4º), da Resolução número dez mil quatrocentos e quarenta e cinco (10.445), do Tribunal Superior Eleitoral. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Mario do Vale Monteiro. O Tribunal, por votação unânime, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a baixa do processo em diligência, para que a Secretaria intime regularmente os partidos e os

candidatos por eles eleitos, para cumprirem as disposições da lei, mencionando, inclusive as penalidades a que se sujeitarão os faltosos, fazendo juntar ao processo prova da intimação, Identica recomendação deverá ser feita pela Corregedoria Regional Eleitoral aos Doutores Juizes Eleitorais, com relação aos pleitos municipais. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, T. A. G. de S. A., Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

T. A. G. de S. A.: PRESIDENTE
T. A. G. de S. A.: SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

T. A. G. de S. A.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL